

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATOS COSTA - SC.

referência : PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023.

COMPENSA MINERADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 18.816.898/0002-17, com estabelecimento empresarial Estrada Colônia do Iguaçu, S/N.º– Município de União da Vitória – PR, CEP 84.612-899, vêm perante esta comissão, na melhor forma do direito, por seu representante legal, TEMPESTIVAMENTE, recorrer do resultado do certame licitatório, consubstanciando sua irresignação com a Habilitação da licitante HOBIS S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 81.639.791/0025-73, endereço na COLONIA AMAZONAS, Nº S/N , COLONIA AMAZONAS, Porto Vitória, PR, CEP:84615000 no processo de licitação n.º 89/2023, na modalidade de pregão eletrônico n.º 036/2023 do Município de Matos Costa - SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:

dos fatos

Em sessão eletrônica para o Julgamento das propostas referentes ao pregão eletrônico n.º89/2023, no procedimento de habilitação dos proponentes foi declarada habilitada, a empresa HOBÍ S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, com CNPJ 81.639.791/0025-73. Contudo, os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico/financeira da referida empresa, cuja habilitação ora se impugna, está eivada de vícios.

Como adiante demonstrado, o certame licitatório deverá efetuar-se nos estritos limites do instrumento convocatório, nos exatos termos do artigo 3 da Lei 8.666/93

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

No presente caso, temos que foi considerado habilitado licitante que não obedeceu ao edital de convocação, devendo ser declarado inabilitado.

Da ausência de Requisito no envio das propostas de preço.

De acordo com o item 6 em edital, os licitantes deverão cadastrar proposta de preços, na forma do anexo B do edital:

6.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

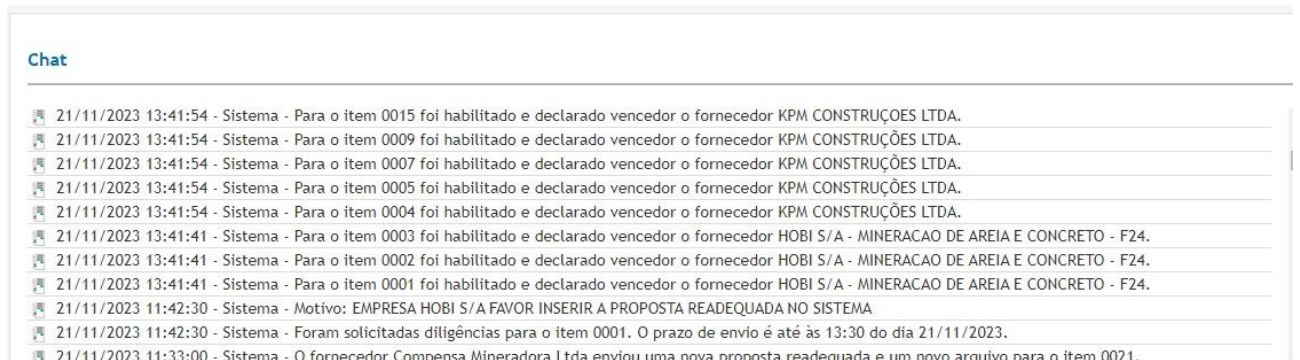
a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do **Anexo B** deste Edital;

Ocorre, que a licitante HOBI, não encaminhou referida proposta nos termos do ANEXO B do edital, nem a readequou, conforme consta do histórico do pregão, mesmo sendo diligenciado pelo Sr. Pregoeiro para que o fizesse:

The screenshot displays the 'Portal de Compras Públicas' interface. At the top, it shows the user is logged in as 'Mario Franzoi Junior - 18.816.898/0002-17'. The main content area lists items 0004 through 0010, each with a price and a status icon. Below the list, there are buttons for 'Recursos' and 'Contrarrrazões'. A chat window is open at the bottom, showing a log of messages. The first message in the chat is highlighted with a red box: '21/11/2023 11:42:30 - Sistema - Motivo: EMPRESA HOBI S/A FAVOR INSERIR A PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA'. The second message is also highlighted: '21/11/2023 11:42:30 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 21/11/2023.' The chat log continues with several other messages from various suppliers regarding item readequations.

Verifica-se que o impugnado, mesmo instado a apresentar proposta até as 13:30, **não** apresentou a mesma, sendo documento obrigatório na forma do edital !!

E não obstante a não entrega da proposta, mesmo sendo concedido prazo para sanar o vício, a impugnada foi declarada vencedora:



Da indevida habilitação da licitante HOBIS:

Na ausência de REQUISITO ESSENCIAL E PRÉVIO, e **simplesmente ignorada a diligência para sanar o vício**, a licitante impugnada deve ser considerada inabilitada nos termos do edital, sendo que a ausência de proposta nos termos exigidos pelo EDITAL não se trata de vício sanável, devendo ser reformada a decisão pela habilitação da licitante HOBIS, em obediência ao disposto no Edital de Licitação. Vejamos o citado dispositivo:

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2023.

Assim, na ausência de envio da proposta, a licitante ora impugnada sequer poderia participar do certame licitatório, pela ausência de requisito essencial, o que atenta contra a igualdade de condições para os demais participantes.

dos pedidos

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se que a decisão que habilitou a licitante HOBIS foi equivocada pelo AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL (PROPOSTA DE PREÇO), que ignorou determinação de diligências dessa comissão licitatória, contrariando os termos do próprio edital de licitação e a diligência efetuada, seja a referida licitante declarada inabilitada, com a consequente adjudicação da proposta da recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Requer-se ainda a suspensão do curso do procedimento licitatório, impondo-se que se aguarde o trânsito em julgado deste pedido antes da homologação da licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

União da Vitória, 21 de Novembro de 2023.

COMPENSA
MINERADORA
LTDA:18816898000217

Assinado de forma digital por
COMPENSA MINERADORA
LTDA:18816898000217
Dados: 2023.11.23 17:44:12
-03'00'

COMPENSA MINERADORA LTDA